



CONTRATO Nº 181/2023

PROCESSO Nº 2023031163

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, PERTENCENTES E/OU ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, COMO CONTRATANTE, E A **SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) **Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**, Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 08.555.183-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 740, de 30 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 11.888 de 25 de janeiro de 2021 e a sociedade empresária **SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, situada na QS 01 Rua 210 Lote 40 Torre A Sala 607, Torre A, Taguatinga Shopping, Taguatinga-DF, CEP 71937-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.911.744/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA**, Carteira Nacional de



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 111v

Habilitação nº 00197354654, inscrito no CPF sob nº 770.226.961-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, PERTENCENTES E/OU ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO,**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, com o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações em unidades escolares e prédios administrativos, pertencentes e/ou administrados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis – SEJIN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente **CONTRATO** refere-se a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023** realizado pela **AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 67.317.532,96 (sessenta e sete milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023, realizado pela AMMESF.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a **CONTRATADA** o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os bens licitados, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. O licitante vencedor, detentor da ata de registro de preços, independentemente da garantia do fabricante, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega do produto, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.



7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços praticados poderão ser atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e por ocasião da assinatura do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, da fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, o seu substituto legal;

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme ato de nomeação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 113

9.2. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.3. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 113v

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

9.4. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 114

Ficha nº 20233191 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0204.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4422, de 29/08/2023, no valor de R\$ 1.700.000,00
(hum milhão e setecentos mil reais).

Ficha nº 20233192 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4423, de 29/08/2023, no valor de R\$
21.700.000,00 (vinte e um milhão e setecentos mil reais).

Ficha nº 20233193 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.0214.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4424, de 29/08/2023, no valor de R\$ 200.000,00
(Duzentos mil reais).

Ficha nº 20233194 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4425, de 29/08/2023, no valor de R\$ 6.200.000,00
(seis milhões e duzentos mil reais)..

Ficha nº 20233195 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.367.0214.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4426, de 29/08/2023, no valor de R\$ 1.800.000,00
(Um milhão e oitocentos mil reais).

Ficha nº 20233196 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.1642.33903916,
Vínculo: 15730000, Empenho nº 4427, de 29/08/2023, no valor de R\$ 500.000,00
(Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão
por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início
de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, a partir da
apresentação da nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de
fornecimento, mediante crédito na conta-corrente nº 9311-42, agência 1722, do Banco
UNICRED – cod 136, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição
financeira contratada pelo Município.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 114v

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.

11.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 12.1.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos deste contrato;
- 12.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
- 12.1.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 14.1.4. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 13.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.5. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste **CONTRATO**, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a **CONTRATADA** poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de depósito bancário na conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo **CONTRATANTE** não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

15.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 116v

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

17.4 Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

LIVRO Nº 101
FOLHA Nº 117

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



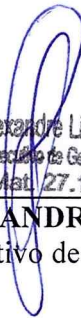
17.6.2 Na hipótese do inciso II do item 17.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 30 de agosto de 2023.


Carlos Alexandre Lima Nogueira
Secretário Executivo de Gestão Educacional
Matr. 27.175

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário-Executivo de Gestão de Educacional

CRISTIANO MARTINEZ
ELEUTERIO DA
SILVA:77022696187

Assinado de forma digital por
CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO
DA SILVA:77022696187
Dados: 2023.08.31 08:59:15 -03'00'

CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA
Solo Construções e Incorporações LTDA

Testemunhas:
(carimbar e assinar)

1- 
Rafael Faulha de Gouveia
Coord. de Projetos, Convênios
e Contratos
Mat. 17385

2-


MATHEUS CARRARA PEREIRA
Diretor Interino do Departamento
de Gestão Administrativa
Matr. 26.669